



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara : **DS02 - S.SESS - 00225/2011**
PROCESSO TC/MS : 5340/2010
PROTOCOLO : 987486
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE : ITACIANA APARECIDA PIRES SANTIAGO
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : SECRETÁRIO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 178/2010
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A) : DOURADÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO : CARTA-CONVITE 028/2010
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO,
CONTRATAÇÃO ELÉTRICO E ELETRONICO, OBJETIVANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DO PROGRAMAS SOCIAIS COORDENADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA : R\$ 59.573,38
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 178/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados-MS e a empresa Douradão Materiais para Construção Ltda – ME, declarando-o nulo de pleno direito, nos termos do inciso I do art. 311 c.c. o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, tendo em vista a infringência ao artigo 55, I, da Lei 8666/93;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, à Sra. Itaciana Aparecida Pires Santiago, Secretária Municipal de Assistência Social do município de Dourados-MS, com base nos incisos II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º do art. 212 c.c. o art. 157º do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas,
Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do
Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS